



ACORDADO EXPEDIENTE DO P.A.

12 de 06 de 1993
Em 17 de 06 de 1993
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 70/93

(Do Deputado Antonio Nominando Diniz Filho)

Assessoria Jurídica

Constituiu no Assessor

Em 17 de 06 de 1993

Diretor da Assessoria Jurídica

Modifica em parte o Anexo II
Tabela II da Lei nº 5.751 de
11 de Junho de 1993 e dá ou-
tras providências.

ART. 01 - Onde se lê Defensor Público I, Defensor Público 2 e Defensor Público 3 leia-se Defensor Público de 1ª Entrancia, Defensor Público de 2ª Entrancia e Defensor Público de 3ª Entrancia.

ART. 02 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

As Entrancias definem as áreas de atuação dos Defensores Públicos, já determinadas na Constituição do Estado, em seu art. 145 - inciso III Letra A -, na parte tocante aos direitos da categoria em ser os seus Membros Transferidos e promovidos de uma Entrancia para outra Entrancia.

Por ser uma determinação Constitucional e, um direito adquirido de todos os Defensores Públicos, é que temos a obrigação de corrigir a omissão constante da Lei acima citada.

Sala da Sessões

de Junho de 1993



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 70 Sou No 70/93
EM, 18 / 06 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / /

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 21 / 06 / 93
Francisco B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação

Em 02 / 08 / 19 93
[Signature]
Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Osvaldo Lemos
Em, 04 / 08 / 19 93
[Signature]
Presidente



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9430

JOÃO PESSOA — Sábado, 12 de junho de 1993

Preço Cr\$ 25.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 11 de junho de 1993

Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço dos ocupantes do cargo de Defensor Público, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O adicional por tempo de serviço devido aos ocupantes do cargo de Defensor Público será pago sob a forma de anuênios à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - A vantagem prevista neste artigo somente será concedida a partir do segundo ano de serviço prestado ao Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.

CICERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.750, de 11 de junho de 1993

Dispõe sobre a representação dos cargos comissionados que sanciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A representação dos cargos comissionados classificados nos símbolos SE-2, SE-1 e SE-4 e dos dirigentes de Autarquias, Órgãos de Regime Especial e Fundações são as constantes do anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - As remunerações dos cargos de dirigentes em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, atendido o disposto no art. 173 da Constituição Federal, serão fixadas por proposta do Governador do Estado, através de seu representante, à respectiva Assembleia Geral ou Conselho, conforme o caso.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão referidos nesta Lei deverão ser ajustados ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 15/93.

Art. 3º - A classificação das entidades por categoria será feita por Decreto do Governador do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 5.396, de 24 de abril de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.

CICERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º Lei nº de de de 1993)

CARGO/SÍMBOLO	CATEGORIA	REPRESENTAÇÃO
SE-2 Dirigente Máximo	A	19.554.056,00
SE-3 Dirigente Máximo	B	18.419.400,00
SE-4 Dirigente de 2ª Linha	A	17.323.371,00
SE-4 Dirigente Máximo	C	16.473.614,00
SE-4 Dirigente de 2ª Linha	B	15.377.585,00
SE-4 Dirigente de 2ª Linha	C	13.424.400,00

LEI Nº 5.751, de 11 de junho de 1993

Fixa o valor do vencimento dos Grupos Ocupacionais que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento de cada categoria funcional que integra os grupos ocupacionais Serviços Jurídicos, código SEJ-300, e Serviços de Assistência Judiciária, código SAJ-1400, passa a ser o constante dos Anexos I e II, tabelas 1 e 2.

Art. 2º - A representação do cargo de Defensor Público passa a corresponder a dois inteiros do valor do vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.

CICERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

TABELA ÚNICA

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS
CÓDIGO: SEJ-300

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SEJ-301	Procurador Classe Especial	7.269.000	14.538.000	21.783.000
SEJ-302	Procurador Primeira Classe	6.000.000	12.000.000	18.000.000
SEJ-303	Procurador Segunda Classe	5.000.000	10.000.000	15.000.000

ANEXO II

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
CÓDIGO: SAJ-1400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SAJ-1401.1	Advogado de Ofício 1ª Entrância	8.462.500	16.925.000	25.387.500
SAJ-1401.2	Advogado de Ofício 2ª Entrância	4.908.000	9.816.000	14.724.000
SAJ-1401.3	Advogado de Ofício 3ª Entrância	3.377.000	6.754.000	10.131.000

ANEXO II
TABELA 2
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
CÓDIGO: SAJ-1408

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SAJ-1402.1	Defensor Público 1	3.883.095	5.726.190	9.609.285
SAJ-1402.2	Defensor Público 2	3.349.404	6.298.408	9.647.812
SAJ-1402.3	Defensor Público 3	3.464.345	6.920.690	10.385.035

LEI N.º 5.752 de 11 de junho de 1993

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. José Nello Zerinho Rodrigues, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. José Nello Zerinho Rodrigues.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 165.ª da Proclamação da República.

CICERO LUCENA LIMA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

José Soares Nuto
Secretário das Finanças

Edvan Pereira Leite
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

Marcos Benjamin Soares
Secretário da Segurança Pública

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

Eunóbio Toscano de Oliveira
Secretário da Infra-Estrutura

Newton Vital Figueiredo
Secretário da Saúde

Tarcizo Telajo de Lacerda
Secretário Chefe do Gabinete Civil,
em exercício

José Gomes Lima Irmão
Secretário Chefe do Gabinete Militar

Arthur Cunha Lima
Secretário da Administração,
em exercício

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editores

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 3.000.000,00

Número atrasado Cr\$ 50.000,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento

Sônia Maria Germano de Figueiredo
Secretária do Trabalho e Ação Social

Arlindo Pereira de Almeida
Secretário da Indústria, Comércio,
Turismo, Ciência e Tecnologia

Hilton Gomes Soares
Secretário de Controle de
Despesa Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 15.341 de 11 de junho de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO
DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VENCIMENTO ORÇAMENTÁRIO.

O Governador do Estado da Paraíba, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, e artigo 90, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 19, da Lei nº 5.732, de 11 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo SEP/AN/776/93,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 77.000.000.000,00 (setenta e sete bilhões de cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DA PARAIBA	
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	
0629169-2.099 - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO	
3120.00-00 - Material Consumo.....Cr\$	924.129.000,00
0630024-2.023 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	1.266.072.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	895.073.000,00
0630177-2.098 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	29.989.283.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	823.277.000,00
0630177-2.100 - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E PRAÇAS	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	2.895.254.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	839.304.000,00
0630177-1.176 - REAPARELHAMENTO DE QUARTÉIS	
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	1.700.733.000,00
15.102 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	
0630136-2.101 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	2.433.696.000,00
0630177-2.102 - MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO	
3120.00-01 - Material de Consumo.....Cr\$	14.811.209.000,00
0675428-2.103 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	3.550.067.000,00
15.103 - COMANDO DE POLÍCIAMENTO MILITAR	
0630177-2.104 - DEFESA INTERNA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	11.394.641.000,00
0630177-1.047 - REEQUIPAMENTO DO COMANDO E COMPANHIAS DE POLÍCIAMENTO MILITAR	
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	1.700.733.000,00
15.104 - CORPO DE BOMBEIROS	
0630178-2.105 - COMBATE E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	1.735.649.000,00
0630178-1.178 - REAPARELHAMENTO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS	
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	2.040.880.000,00
Total.....Cr\$	77.000.000.000,00

Art. 2.º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 79, inciso I, e artigo 90, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 49, do Decreto nº 15.283, de 13 de maio de 1993, conforme discriminação a seguir:

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999999-9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9000.00-00 - Reserva de Contingência.....Cr\$	62.186.791.000,00
9000.00-01 - Reserva de Contingência.....Cr\$	14.811.209.000,00
Total.....Cr\$	77.000.000.000,00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70/93.

MODIFICA EM PARTE O ANEXO II TABELA II DA LEI No.5.751 de 11 de Junho de 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
RELATOR: DEP. BOSCO CARNEIRO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei No. 70/93, de autoria do ilustre Dep. Antonio Nominando Diniz Filho, e que "Modifica em parte o Anexo II Tabela II da Lei No. 5.751 de 11 de Junho de 1993 e dá outras providências.

Em sua justificação, diz o autor, que a modificação pretendida objetiva corrigir uma omissão da Lei No. 5.751, de 11 de junho de 1993, com o que dispõe o art. 45, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, que garante aos membros da categoria de Defensores Públicos serem transferidos e promovidos de uma entrância para outra entrância.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa da lavra do ilustre Deputado Antonio Nominando Diniz Filho, é oportuna haja visto que dá cumprimento ao que prescreve o art. 145, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, "in verbis":

"Art. 145 -

III - direitos:

a) ser promovido de uma para outra entrância e da última para a categoria integrante do órgão de atuação da Defensoria Pública, junto ao segundo grau de jurisdição, consoante os critérios alternativos de antiguidade e merecimento;"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Contudo, na forma regimental, sugiro SUBSTITUTIVO a proposta original, em razão da inexistência de técnica legislativa, concedendo nova redação ao projeto, sem entretanto alterar o seu conteúdo, nos termos anexo.

Nestas condições, inexistindo impedimento de natureza constitucional e legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei No. 70/93, somos de parecer deva o mesmo ser submetido à Plenário, para aprovação, nos termos do substitutivo que ofereço.

É o voto

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 1993.

BOSCO CARNEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação à unanimidade dos presentes, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do Projeto de Lei No. 70/93, na sua forma do substitutivo anexo.

É o parecer,

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 1993.

ROBSON DUTRA
PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI N. 70/93

MODIFICA O ANEXO II, TABELA 2, DA
LEI N. 5.751, DE 11 DE JUNHO DE
1993, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa decreta:L

Art. 1o. - O Anexo II, Tabela 2, de que trata o
art. 1o., da Lei N. 5.751, de 11 de junho de 1993, referente a
CATEGORIA FUNCIONAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO:SAJ-1400

CÓDIGO

CATEGORIA FUNCIONAL

SAJ-1402.1	Defensor Público 1a. Entrância
SAJ-1402.2	Defensor Público 2a. Entrância
SAJ-1402.3	Defensor Público 3a. Entrância

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1993.

BOSCO CARNEIRO
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70/93.

MODIFICA EM PARTE O ANEXO II TA-
BELA II DA LEI No.5.751 de 11 de
Junho de 1993, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

AUTOR: DEP. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
RELATOR: DEP. BOSCO CARNEIRO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei No. 70/93, de autoria do ilustre Dep. Antonio Nominando Diniz Filho, e que "Modifica em parte o Anexo II Tabela II da Lei No. 5.751 de 11 de Junho de 1993 e dá outras providências.

Em sua justificação, diz o autor, que a modificação pretendida objetiva corrigir uma omissão da Lei No. 5.751, de 11 de junho de 1993, com o que dispõe o art. 45, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, que garante aos membros da categoria de Defensores Públicos serem transferidos e promovidos de uma entrância para outra entrância.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa da lavra do ilustre Deputado Antonio Nominando Diniz Filho, apesar de oportuna, lamentavelmente, sob o ponto de vista estritamente jurídico, encontra óbice irremovível, haja visto que a proposição fere o art. 63, Parágrafo 1º., Inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, sendo de competência exclusiva do Governador do Estado, tudo que se relaciona diretamente à organização e à gestão da máquina administrativa do Poder Público Estadual.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em assim sendo, somos pela declaração de
inconstitucionalidade do Projeto de Lei N. 70/93.

E o voto

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1993.

BOSCO CARNEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela declaração de
inconstitucionalidade do Projeto de Lei No. 70/93.

E o parecer,

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1993.

DEP. ROBSON DUTRA
PRESIDENTE

DEP. BOSCO CARNEIRO
RELATOR

MEMBRO

MEMBRO